



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, até o valor de R\$ 5.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), proveniente de excesso de arrecadação registrado pela unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

Insta frisar que os recursos serão destinados à Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, com o objetivo de promover melhorias no desempenho dos jovens do Ensino Médio, atendendo às diretrizes do Novo Ensino Médio, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024. A aplicação dos recursos ocorrerá por meio de chamamento público de mestres e doutores, que atuarão em parceria com escolas estaduais, no âmbito do programa Popularização da Ciência. As ações contemplarão temas como empreendedorismo, educação financeira e incentivo à cultura científica, voltadas a estudantes do 5º ao 9º ano, abrangendo entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) municípios do Estado.

Ressalta-se que o atendimento aos diversos municípios, com jovens matriculados do 5º ao 9º ano, exige investimento contínuo e consistente por parte do Estado. O presente pedido, formalizado por meio do Ofício nº 861/2025/FAPERO-PRESIDÊNCIA, de 29 de setembro de 2025, totaliza R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contemplando, entre outros, os seguintes municípios: Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara, Chupinguaia, Cabixi, Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Espigão do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Nova Brasilândia do Oeste, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Seringueiras, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe e Parecis.

Outrossim, ressalto que a Fapero, em consonância com sua missão institucional, busca fomentar o aprimoramento da formação dos jovens, potenciais pesquisadores do futuro, de forma complementar à sua formação, atendendo, assim, as Políticas Públicas. Para tanto, serão firmadas outorgas com pesquisadores vinculados a Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064911123** e o código CRC **FC860CEA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004603/2025-40

SEI nº 0064911123



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, até o valor de R\$ 5.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.899.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			5.000.000,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1.899.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064911227** e o código CRC **69FA6C1B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004603/2025-40

SEI nº 0064911227